

# **REGULAMENTO DO MESTRADO INTEGRADO EM ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DO PORTO (MIA-ULP)**

## **Preâmbulo**

O ciclo de estudos integrado conducente ao grau de Mestre rege-se por normas específicas do ensino da arquitetura, como está patente no Plano de Estudos cujo quadro de valores e competências se consubstanciam no Projeto, centralizador da formação da capacidade de síntese.

Neste sentido, estabelece um regime de precedências, não só na progressão dos conhecimentos mas igualmente na interligação da informação disciplinar, e adequa o regime de avaliação das unidades curriculares teórico-práticas às suas próprias características.

## **Artigo 1.º**

### **Enquadramento jurídico**

O presente Regulamento define a aplicação do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 07 de Agosto, e demais legislação aplicável.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito da aplicação**

O presente regulamento disciplina o regime aplicável ao Mestrado Integrado em Arquitectura da Universidade Lusófona do Porto, cujo Plano de Estudos se encontra publicado em D.R. 2ª Série n.º 155 de 2013-08-13, Despacho n.º 10575/2013, anexo ao presente Regulamento e dele fazendo parte integrante.

## **Artigo 3.º**

### **Ciclo de estudos de mestrado integrado**

1 – O ciclo de estudos do Mestrado Integrado em Arquitectura inclui:

- a) Uma componente curricular constituída por unidades curriculares organizadas por cinco áreas científicas, ao longo de 10 (dez) Semestres, com um mínimo de 285 ECTS.
- b) Uma dissertação expressamente realizada para este fim, correspondente a 15 ECTS.

2) A Universidade Lusófona do Porto confere o grau de Mestre em Arquitectura aos que tenham obtido o número de créditos fixado no Plano de Estudos através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram, incluindo a aprovação no ato público da defesa da Dissertação.



## Artigo 4.º

### Direção do ciclo de estudos

- 1 – A direção do ciclo de estudos é constituída por um Diretor, podendo ser assessorada por Diretor(es) Adjunto(s).
- 2 – O Diretor do ciclo de estudos é um professor catedrático ou um professor associado, nomeado nos termos dos estatutos da ULP.
- 3 – Ao Diretor do ciclo de estudos compete:
  - a) Orientar o curso, assegurar o seu bom funcionamento e zelar pela sua qualidade;
  - b) Elaborar e submeter ao Conselho Científico propostas de organização ou alteração do Plano de Estudos, ouvida a Comissão Científica;
  - c) Submeter ao Conselho Científico, a distribuição de serviço docente, apresentada pela Comissão Científica do ciclo de estudos;
  - d) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos respetivos docentes responsáveis;
  - e) Presidir ao júri de apresentação e discussão pública da Dissertação;
  - g) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica do ciclo de estudos;
  - h) Promover regularmente a auscultação aos docentes ligados às unidades curriculares do ciclo de estudos.
  - i) Validar as fichas das unidades curriculares no início de cada ano letivo.

## Artigo 5.º

### Comissão Científica

- 1 – A Comissão Científica é constituída pelo Diretor do Ciclo de Estudos, que preside, pelos Diretores Adjuntos e pelos coordenadores das áreas científicas.
- 2 – Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos:
  - a) Garantir a coordenação vertical e horizontal das unidades curriculares do ciclo de estudos;
  - b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração do Plano de Estudos;
  - c) Pronunciar-se sobre os conteúdos programáticos das unidades curriculares;



- d) Propor a distribuição do serviço docente e pronunciar-se sobre as necessidades de contratação de novos docentes;
- e) Deliberar sobre os processos de creditação de competências académicas.
- f) Propor a constituição dos júris das provas públicas de Dissertação.
- g) Elaborar e submeter ao Diretor e demais órgãos competentes da unidade orgânica responsável pelo ciclo de estudos o regulamento do MIA/ULP.

#### Artigo 6.º

##### Comissão Pedagógica

1 – A Comissão Pedagógica é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, por um docente e dois estudantes do ciclo de estudos, de acordo com as seguintes condições:

- a) O representante do corpo docente é designado pelo Diretor do ciclo de estudos.
- b) Os representantes dos estudantes serão eleitos pelos seus pares, segundo o sistema de representação proporcional das várias listas e o método de Hondt .

2 – À Comissão Pedagógica compete verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos e propor à Direção medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

#### Artigo 7.º

##### Condições de acesso e Ingresso

1 – São condições de acesso a ingresso no Mestrado Integrado:

De acordo com a legislação em vigor.

2 – Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre:

Titulares de grau de licenciado ou equivalente legal na área do ciclo de estudos; titulares de grau académico superior estrangeiro; e os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da ULP.

#### Artigo 8.º

##### Duração do ciclo de estudos

1 – O ciclo de estudos integrado conducente ao grau de Mestre em Arquitetura tem uma duração de dez semestres e corresponde a um total de 300 ECTS.



2 – A aprovação nos 180 ECTS correspondentes aos três primeiros anos do Plano de Estudos confere, nos termos do n.º3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, o grau de licenciado em Estudos Gerais de Arquitetura.

#### Artigo 9.º

##### **Estrutura do ciclo de Estudos**

O ciclo de estudos de Mestrado Integrado inclui:

- a) Uma componente curricular constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares de acordo com o Plano de Estudos.
- b) Uma dissertação de natureza científica original e especialmente elaborada para esse fim.

#### Artigo 10.º

##### **Inscrição e Regime de Precedências**

1 – Os estudantes podem inscrever-se em 30 ECTS por semestre no 1º ano curricular.

2 – Nos anos letivos subsequentes, os estudantes poderão inscrever-se num número máximo de 90 ECTS.

3 – Têm precedências as seguintes unidades curriculares:

- a) Projeto 1.1 e 1.2 precede Projeto 2.1 e 2.2
- b) Desenho 1.1 e 1.2 precede Desenho 2.1 e 2.2
- c) Projeto 2.1 e 2.2 precede Projeto 3.1 e 3.2
- d) Projeto 3.1 e 3.2 precede Projeto 4.1 e 4.2
- e) Projeto 4.1 e 4.2 precede Projeto 5.1 e 5.2
- f) Teoria Geral da Arquitetura 1.1 e 1.2 precede Teoria 1.1 e 1.2
- g) Teoria 1.1 e 1.2 precede Teoria 2.1 e 2.2
- h) Teoria 2.1 e 2.2 precede Teoria 3.1 e 3.2
- i) Construção 1.1 e 1.2 precede Construção 2.1 e 2.2
- j) Construção 2.1 e 2.2 precede Construção 3.1 e 3.2
- l) Construção 3.1 e 3.2 precede Construção 4.1 e 4.2



m) Geometria 1.1 e 1.2 precede Geometria 2.1 e 2.2

4- Não é permitida a inscrição simultânea em unidades curriculares precedente e precedida de anos curriculares diferentes.

#### Artigo 11.º

##### Regime de avaliação

1 – As unidades curriculares regem-se por regime de avaliação contínua de conhecimentos e competências.

2 – A avaliação de conhecimentos e competências de cada unidade curricular é da responsabilidade do docente que assegura as horas de contacto, sendo a definição do modelo e natureza da avaliação inscrita na Ficha de Unidade Curricular, que é única para cada unidade curricular do mesmo Plano de Estudos.

3 – Na existência de mais do que um docente a lecionar a mesma unidade curricular compete ao diretor de curso definir o docente regente que fica responsável por:

- a) Elaborar a Ficha de Unidade Curricular;
- b) Elaborar, com a participação dos restantes docentes, as provas a realizar;
- c) Coordenar o processo de avaliação e homologar a classificação final a atribuir;
- d) Manter um contacto permanente com os restantes docentes da unidade curricular assegurando a qualidade do ensino e o cumprimento do programa definido.

4 – Os estudantes regularmente inscritos nas unidades curriculares teóricas (T) que não tenham obtido classificação positiva no regime de avaliação contínua têm acesso ao regime de exame de recurso.

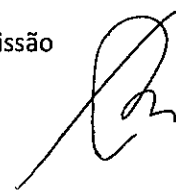
5 – As unidades curriculares de Projeto, Construção, Desenho e Estruturas não são passíveis de exame de recurso, exceto nas condições do ponto 6, do presente artigo.

6 – Nas unidades curriculares de Projeto, Construção, Desenho e Estruturas, os estudantes regularmente inscritos, que não tenham obtido classificação positiva no final do 1º semestre, podem solicitar um exame de recurso, caso tenham obtido classificação positiva no final do 2º semestre.

#### Artigo 12.º

##### Elaboração da Dissertação de Mestrado

1 – As dissertações devem ser elaboradas segundo regras próprias aprovadas pela Comissão Científica do curso.



2 – Somente os estudantes que tenham concluído todas as unidades curriculares do MIA, poderão requerer as provas de avaliação da dissertação.

3 – Para cada uma das unidades curriculares opcionais do 5º ano em que o aluno está inscrito, deverá elaborar um projeto de dissertação. Dos projetos apresentados será selecionado o trabalho de dissertação a desenvolver no 2º semestre.

### Artigo 13.º

#### Orientação da dissertação

1 – Os orientadores da dissertação são os docentes habilitados com o grau de Doutor ou Especialista da ULP, docentes das seis unidades curriculares opcionais do 5º ano – 9º Semestre.

2 – Compete à Comissão Científica, analisados os projetos de dissertação, propor à direção do ciclo de estudos os orientadores das dissertações.

3 – Em casos devidamente justificados e autorizados pela Comissão Científica admite-se a co-orientação da dissertação.

4 – Só após aprovação da Comissão Científica do projeto de dissertação e da designação do orientador poderá ter início o processo conducente à elaboração da dissertação.

### Artigo 14.º

#### Prazos e entrega da dissertação

1 – A entrega da dissertação terá de ocorrer antes do termo do ano letivo (31 de julho).

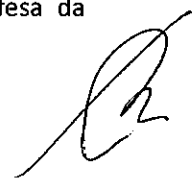
2 – O estudante que não tenha conseguido cumprir o prazo referido no ponto anterior, poderá aceder a uma 2ª chamada, devendo para o efeito entregar a dissertação até ao dia 30 de outubro.

3 – A defesa da dissertação deverá ocorrer até ao final do mês de dezembro do ano civil correspondente.

4 – O estudante que não tenha obtido aprovação ou não tenha cumprido os prazos referidos nos dois números anteriores, deverá, para o efeito de conclusão do ciclo de estudos, inscrever-se no ano letivo seguinte.

5 - Terminada a elaboração da dissertação o estudante deverá requerer as provas públicas de avaliação. Para o efeito deverá entregar um requerimento dirigido ao Diretor do ciclo de estudos acompanhado de:

a) Uma declaração subscrita pelo estudante na qual se declara que a dissertação é original e expressamente elaborada pelo próprio para a realização do ato público de defesa da dissertação;



b) Uma declaração subscrita pelo(s) respetivo(s) orientador(es) em que este(s) declare(m) que a dissertação se encontra concluída e em condições de ser submetida à avaliação do júri.

c) Quatro exemplares da dissertação em suporte digital não editável e quatro exemplares em suporte papel para júri.

#### Artigo 15.º

##### **Composição, nomeação e funcionamento do júri**

1 – A dissertação é objeto de apreciação e discussão pública por um júri.

2 - Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos apresentar a proposta de constituição do júri ao Conselho Científico, para homologação pelo Reitor.

3 – O júri é constituído por:

a) Diretor do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos no n.º 5 do presente artigo;

b) Orientador da dissertação;

c) Um professor ou investigador doutorado ou um especialista da ULP;

d) Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri um ou dois professores ou investigadores doutorados especialistas no domínio em que se insere a dissertação.

4 – O Diretor do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor doutorado.

5 - Após a receção da dissertação o júri reúne para deliberar sobre a aceitação para realização do ato público de defesa da dissertação.

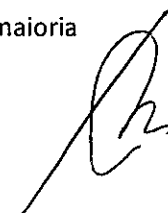
6 – As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através da votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 – Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais contam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

#### Artigo 16.º

##### **Regras sobre as provas públicas**

1 – A discussão pública da dissertação não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos membros do júri.



2 – O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da dissertação, com uma duração não superior a 20 minutos.

3 – Na discussão subsequente, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

5 – À dissertação será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20.

#### Artigo 17.º

##### Processo de atribuição da classificação final do Mestrado

1 – Ao grau académico de Mestre em Arquitetura é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificações.

2 – A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, pelo respetivo peso em créditos, das classificações obtidas em cada uma das unidades curriculares do plano de estudos.

3 – O resultado da operação definida no número anterior é calculada à unidade, obtida, quando necessário, por arredondamento, à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a cinco décimas.

4 – A classificação final dos cursos, determinada nos números anteriores, é igualmente vertida na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme o disposto nos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, competindo à Comissão Científica do mestrado homologar esta classificação.

#### Artigo 18.º

##### Titulação do grau de Mestre

1 – O grau de Mestre é titulado por uma certidão de registo, emitido pela ULP, através da qual o grau é conferido, e/ou, se requerido pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da ULP.

2 – A emissão da carta de curso é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 – Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:

a) Nome do titular de grau;





- b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros) ou equivalente;
- c) Naturalidade;
- d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
- e) Data de conclusão;
- f) Classificação final;
- g) Data de emissão do diploma;
- h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

4 – A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida a requerimento do próprio até ao Dia da ULP, que decorrerá no ano letivo seguinte ao término do curso.

5 – O estudante que tenha concluído o curso de MIA pode requerer aos Serviços Administrativos da ULP o respetivo Certificado de conclusão, que comprova a titularidade do grau de Mestre.

#### Artigo 19.º

##### **Casos omissos**

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de Agosto e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sobre proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos.

#### Artigo 20.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Reitor e publicitado nos termos legais.

Porto, 16 de setembro de 2015.



